



ESTADO DO PIAUÍ **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024 de 04 de setembro de 2024.

Modifica, inclui os parágrafos e incisos à Lei Orgânica do Município de Lagoa Alegre.

A Mesa Diretora da Câmara do Município de Lagoa Alegre, no uso de suas atribuições legais faz saber que os vereadores aprovam e o Presidente da Câmara e sanciona promulga a seguinte alteração ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Ficam modificados e acrescidos, os parágrafos e incisos abaixo, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 26 – Os atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal serão publicados em Órgão Oficial de Imprensa devidamente habilitado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e, somente produzirão os seus efeitos após a devida publicação.

§ 1º - Serão publicados dentro de 10 dias, a partir da ultimação do ato respectivo:

I – As Leis, os Decretos e as Portarias;

II – Os avisos, licitações, editais de concurso público, bem como os seus respectivos resultados;

III – Os atos de nomeação, admissão, demissão, designação, promoção, exoneração, contratação e aposentadoria de seu pessoal ou prestadores de serviço, sob pena de nulidade absoluta;

§ 2º - Serão publicados até trinta dias do prazo estabelecido para a elaboração do documento respectivo:

I - As prestações de contas mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive aquelas relativas aos fundos especiais;

II – O Relatório de Gestão Fiscal – RGF, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e os demais demonstrativos estabelecidos pela LC – 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

III - O Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhados de seus respectivos anexos;

§ 3º - Serão ainda publicados:

I – Mensalmente:

a) - O montante de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos;

b) – Balancete resumido da receita e da despesa e as movimentações diárias de caixa relativas ao mês anterior;

II – Anualmente, até 15 de março, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstrações das variações patrimoniais, acompanhadas dos anexos respectivos.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

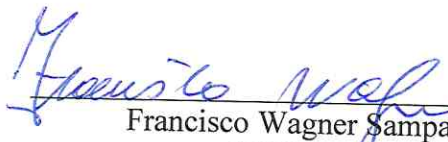
§ 4º – O disposto neste artigo atende ao previsto na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e se aplica a ambos os poderes, compreendendo fundos de pensão/previdência e órgãos da administração direta e indireta com autonomia financeira própria, inclusive aqueles que recebam fundos especiais para aplicação em áreas específicas (Saúde, Educação, Ação Social, etc.) sendo que, estes, farão as suas publicações de forma individualizada, com demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, satisfazendo, para todos os fins, o estabelecido na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar 101/2000 (LRF), naquilo que diz respeito aos princípios de transparência da gestão pública municipal, implicando o seu descumprimento em crime de responsabilidade por parte do gestor responsável.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI, 4 de setembro de 2024.



Agvon Fortes Silva
Presidente da Câmara Municipal



Francisco Wagner Sampaio Barros
1º Vice-Presidente



Francisco das Chagas Alves da Silva
1º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

MENSAGEM

Caros colegas Vereadores, A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa à adequação de seu texto a dispositivos da Constituição Estadual; da Constituição Federal; da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da IN-TCE/PI N° 03/2018, de 19.07.18, naquilo que diz respeito à publicação dos atos oficiais do Município, de acordo com RECOMENDAÇÃO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Por isso, é que se põe em votação a presente Emenda.

Lagoa Alegre, 04 de setembro de 2024.

Agvon Fortes Silva
Presidente da Câmara Municipal
Lagoa Alegre-PI